



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 07, de 10 de março de 2017

Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas travestis e transexuais usuárias dos serviços da Defensoria Pública e por seus membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados desta Instituição, assim como o uso de banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º- Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços da Defensoria Pública, bem como aos membros, aos servidores, aos estagiários e aos trabalhadores terceirizados da Defensoria Pública, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Deliberação.

Parágrafo único – entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio da qual se identifica e é reconhecido na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa, sendo obrigatório o seu registro.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 2º- O sistema eletrônico ou formulários utilizados para a realização de cadastro ou triagem dos usuários deverão conter campo especificamente destinado ao registro do nome social desde o cadastramento inicial ou a qualquer tempo, quando requerido.

§1º. O nome social do usuário deve ter destaque em relação ao respectivo nome constante no registro civil.

§2º. Os menores de dezoito anos podem fazer uso do seu nome social independente de autorização de seus pais ou responsáveis.

§3º. Os membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo prenome por ela indicado, que constará dos atos inscritos.

§4º. Em caso de divergência entre o nome social e o nome constante no registro civil, o prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição “registrado (a) civilmente como”, para identificar a relação entre prenome escolhido e prenome civil.

Art. 3º. Nas sedes da Defensoria Pública deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 4º. A solicitação de uso do nome social por membro, servidor, estagiário ou trabalhador terceirizado poderá ser requerida por escrito, no momento da posse ou a qualquer tempo, ao setor de recursos humanos.

Art. 5º. Sem prejuízo de outras circunstâncias em que se julgar necessário, o nome social será utilizado nas seguintes ocasiões:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

- I – comunicações internas de uso social;
- II – cadastro de dados, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;
- III – identificação funcional de uso interno;
- IV – listas de números de telefones e ramais;
- V – nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. É garantido, no caso do inciso III, bem como nos demais instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 6º. Deverão ser promovidas atividades de capacitação permanentes voltadas aos membros, aos servidores, aos estagiários e aos trabalhadores terceirizados, para o fiel cumprimento desta Deliberação.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se o prazo de 90 dias para adequação dos documentos e sistemas de informática pelo setor competente.

Curitiba, 10 de março de 2017.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública